



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CONTRATO 20199105 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
**CAMARA MUNICIPAL DE BELA  
CRUZ** E EDDY JORDAN  
VASCONCELOS LOPES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado EDDY JORDAN VASCONCELOS LOPES. Inscrito no CPF: 078.009.393-32, com endereço na RUA HUMAITA, S/N - CENTRO - BELA CRUZ - CE, CEP: 62.570-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 19020101, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES DAS SESSÕES EM DVD JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



5.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 11 (ONZE) meses, contados a partir da Ordem de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



#### CL USULA D CIMA – DAS DOTA OES ORÇAMENT RIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o orçament ria n  DOTA O ORÇAMENT RIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇ O DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTRO SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA/ SUB ELEMENTO: 3.3.90.36.42 (SERVIÇOS DE  UDIO, V DEO E FOTO)

#### CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

11.1 – **Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o** poder  aplicar   Adjudicat ria, as seguintes sançoes.

11.1.1 - Advert ncia.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente   Contratada, pelo atraso injustificado na execu o do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecu o total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cl usula ser  descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 anos.

11.1.4 - Declara o de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, de no m nimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a sua reabilita o.

#### CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA RESCIS O CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorr ncia da presente dispensa de licita o poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

12.2 – Na hip tese de ocorrer   rescis o administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n  8.666/93,   Contratante s o assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV,    1  a 4 , da Lei citada.

#### CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;


13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - Ce - CE, 04 de Fevereiro de 2019.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL**  
**BELA CRUZ - CE**  
**CONTRATANTE**

  
**EDDY JORDAN VASCONCELOS LOPES**  
**CPF: 078.009.393-32**  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1  CPF: 031-925-313-98

2  CPF: 040.827.603-77